

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Conferida, está conforme.

24 de Abril de 2003. — A Ajudante, *Cristina Maria Lucas Bolina*.
1000218433

CHEN & YIN, L.ª

Sede: Largo de São João de Deus, 2, Baixa da Banheira, Moita

Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 02491/20050524; identificação de pessoa colectiva n.º P 507357841; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050524.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Zheng-xian Chen e Wenbin Yin, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a denominação Chen & Yin, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de São João de Deus, 2, freguesia da Baixa da Banheira, do concelho da Moita.
- 3 — Por simples deliberação da gerência poderá a sociedade deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

- 1 — O objecto da sociedade consiste na importação e comércio de artigos para o lar e electricidade.
- 2 — A sociedade poderá associar-se a outras entidades com vista à constituição de sociedade, agrupamentos complementares de empresas e parcerias, consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto social diferente do referido no número anterior.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Ambos os sócios ficam, desde já nomeados gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere ao sócio não cedente.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando fora dos casos previstos na lei for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Os sócios podem fazer prestações suplementares de capital quando a sociedade delas necessitar nos termos e condições a definir em as-

sembleia geral até dez vezes o capital social, bem como fazer à sociedade os suprimentos que esta careça.

Conferida, está conforme.

31 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Cristina Maria Lucas Bolina*.
2011376076

SANTIAGO DO CACÉM

AGÊNCIA FUNERÁRIA ESTÊVÃO, L.ª

Sede: Rua do Hospital, Conde do Bracial, 69,
Santiago do Cacém

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 00817/961025; identificação de pessoa colectiva n.º 503752827; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 08/20040827.

Certifico que foi registada a alteração parcial do contrato de sociedade em epígrafe, tendo a alteração sido quanto ao n.º 3 do artigo 6.º do referido contrato de sociedade, que ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 6.º

- 3 — A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes, basta, porém, a assinatura de qualquer um para actos de mero expediente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

25 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Dinora Lopes Gonçalves dos Santos Palminha Pereira*.
2006307576

TRANSPORTES JOÃO MORENO, L.ª

Sede: Quinta da Fonte, Santiago do Cacém

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 01257/030214; identificação de pessoa colectiva n.º 506479501; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/20040120.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Averbamento n.º 01, apresentação n.º 07/20040120.
Cessação de funções do gerente José Daniel Pereira Rito Alves, por destituição, em 31 de Dezembro de 2003.

Está conforme o original.

28 de Janeiro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Dinora Lopes Gonçalves dos Santos Palminha Pereira*.
2006298836

SEIXAL

HACIENDA — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 8231/051229; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/051229.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe cujo contrato social é o seguinte:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Hacienda — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

- 1 — A sociedade tem a sua sede na Quinta de Santa Teresinha, Cruz de Pau, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sede social ser transferida dentro do mesmo concelho o qual poderá, ainda, criar filiais, sucursais, agências, ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

2 — A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, podendo nos termos da lei, adquirir, alienar ou deter acções e quotas de quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras.

3 — A sociedade pode prestar serviços técnicos, designadamente de administração, gestão e formação às sociedades suas participadas, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e lucros

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente realizado e subscrito, sendo representado em dez mil acções ordinárias, no valor nominal de cinco euros cada uma.

ARTIGO 5.º

Acções

1 — As acções serão nominativas ou ao portador.

2 — As acções serão escriturais ou tituladas.

3 — As acções, quando escriturais, seguem o regime previsto na lei comercial e no Código dos Valores Mobiliários.

4 — As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

ARTIGO 6.º

Amortização de acções

1 — A Sociedade poderá amortizar acções nos seguintes casos:

a) Por acordo entre o titular e a sociedade;

b) Se o respectivo titular usar do direito à informação que a Lei lhe confere para daí retirar vantagens que, directa ou indirectamente, causem prejuízo à sociedade ou a qualquer outro accionista;

c) Se as acções forem afectadas por qualquer procedimento ou diligência judicial que, directa ou indirectamente, possa envolver a sua transmissão forçada, limitação de posse ou exercício dos respectivos direitos sociais;

d) Em caso de declaração de falência do titular.

2 — A deliberação da amortização deverá ser tomada em assembleia geral no prazo máximo de um ano a contar da data do conhecimento formal pela sociedade do facto que fundamenta a amortização.

3 — As acções serão sempre amortizadas pelo respectivo valor nominal.

ARTIGO 7.º

Distribuição de lucros

Os lucros de cada exercício poderão, ou não, ser distribuídos, tendo a finalidade que para eles vier a ser aprovada em assembleia geral, por maioria dos votos, presentes ou representados, sem observância do imperativo contido no n.º 1 do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

O conselho de administração poderá decidir, mediante consentimento prévio do fiscal único, efectuar, no segundo trimestre de cada ano, um adiantamento sobre os lucros distribuíveis nas condições legais.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

Composição

A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto ou detentores de títulos de subscrição que, até oito dias antes da data prevista para a realização da reunião, tenham:

a) As respectivas acções registadas na sociedade, se forem nominativas;

b) As acções ao portador registadas ou depositadas em cofres sociais ou de instituições de crédito, devendo, neste caso, apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral carta emitida pela instituição em causa, comprovativa do depósito ou registo das acções.

ARTIGO 10.º

Representação de accionistas

Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas ou, mesmo, por quaisquer terceiros, não accionistas, desde que entreguem na Sociedade, até oito dias antes da data prevista para a realização da reunião, para conferência pelo presidente da mesa da assembleia geral, o respectivo instrumento de representação.

ARTIGO 11.º

Votos

A cada acção corresponde um voto, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral determinar a forma do exercício do voto.

ARTIGO 12.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, sendo que, em caso de impedimento de ambos, a assembleia geral designará quem os substitua durante o impedimento.

ARTIGO 13.º

Derrogação de normas

A assembleia geral poderá, por maioria simples dos votos, afastar a aplicação de qualquer norma dispositiva do Código das Sociedades Comerciais, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre a remuneração e prestação de caução, ou ausência das mesmas, pelos membros dos órgãos sociais, ficando, desde já, dispensados de prestar caução os membros que forem designados no Contrato de Sociedade.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 14.º

Composição

A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de sete, eleitos em assembleia geral, por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, a qual poderá, ainda, eleger um administrador suplente.

ARTIGO 15.º

Competências

O conselho de administração tem as funções e competências que lhe estão atribuídas por Lei e pelos presentes estatutos, nomeadamente as especificadas no artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO 16.º

Forma de obrigar

a) Com a assinatura conjunta de dois administradores;

b) Com a assinatura de um administrador, se o mesmo dispuser de delegação específica do conselho de administração para a prática do acto ou de categorias de actos, vertida em acta;

c) Com a assinatura de um procurador com poderes para o acto ou categoria de actos, nos termos da respectiva procuração.

ARTIGO 17.º

Procuradores

O conselho de administração pode constituir terceiros como representantes ou procuradores da sociedade para actos ou categorias específicas de actos.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 19.º

Fiscal único e fiscal suplente

A fiscalização da sociedade fica a cargo de um fiscal único, eleito em assembleia geral, sendo, ainda, eleito um suplente, por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, tendo as funções e competências que são legalmente cometidas.

Designação dos membros do conselho de administração e fiscal único para o quadriénio de 2005-2008, em 2 de Dezembro de 2005.

Conselho de administração: presidente — Maria Celeste de Jesus Henriques Portugal Tavares Rodrigues, casada; vogais — Túlio Maximiano de Jesus Henriques Portugal Tavares, solteiro, maior e Jorge Alexandre Cruz Albano da Silva, solteiro, maior.

Fiscal único: efectivo — João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins, divorciado, ROC; suplente — Carlos Corte-Real Pereira, casado, ROC.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Florência Tonim*.
2010443756

COBENG, CONSTRUTORA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7799/041203; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 15/041203.

Certifico que foi alterado o artigo 1.º do contrato, tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Alberto Serpa, 18, B, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2004695536

ARISGOMES — SOCIEDADE DE TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 6004/010316; identificação de pessoa colectiva n.º 502431890; inscrição n.º 09, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 08; números e data das apresentações: 04 e 05/050112.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º e 5.º do contrato, tendo em consequência, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil euros, representado por três quotas: uma do valor nominal de cinquenta mil euros, titulada em nome do sócio, Aristides Marques Gomes; uma do valor nominal de dez mil euros, titulada em nome da sócia Maria Helena Alves de Matos Brito; e uma do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Iolanda Rita Alves Gomes.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios, estando já nomeados gerentes os actuais sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, mesmo para comprar, vender, bens de natureza móvel ou imóvel, ou contrato de *leasing*, é suficiente a intervenção de um gerente.

Certifico ainda que em referência à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

08 — Apresentação n.º 05/050112, averbamento n.º 1.

Cessação de funções do gerente Herminio Sérgio da Costa Caldeira Gomes, por renúncia em 5 de Janeiro de 2005.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2004675683

POP INC — CRIAÇÃO E PRODUÇÃO
AUDIOVISUAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7206/030507; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/030507.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Contrato de sociedade

No dia 26 de Fevereiro de 2003, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal, perante mim Ana da Conceição Oliveira Carolino Pelaio, primeira-ajudante do Cartório em exercício e em substituição legal da notária do referido Cartório, Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia, compareceram como outorgantes:

1.º Eduardo Rogério Morais Krithinas, solteiro, maior, natural de Angola e residente na Avenida de Afonso Costa, lote 129, 2.º, cave direita, Monte Abraão, Queluz, Sintra.

2.º João Paulo dos Santos Reis, casado sob o regime de separação de bens, com Sílvia Pedroso Alves, natural da freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada e residente na Rua de João Vaz Corte Real, lote 166, 2.º, esquerdo, Urbanização de Portais da Arrábida, Quinta do Anjo, Palmela.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 11654679 de 10 de Setembro de 1998 e 7464012 de 16 de Dezembro de 1997, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa.

E pelos outorgantes, foi dito:

Que constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de POP INC — Criação e Produção Audiovisual, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Igreja, 76, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, abrir, ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na criação e produção áudio visual e multimédia; produção e agenciamento de artistas, eventos e espectáculos; produção, edição e distribuição discográfica; aluguer de equipamento relacionado com a actividade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedade, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.